

Processo: @MPC-775/2021

Unidade Gestora: Prefeitura de Florianópolis

Assunto: Indícios de irregularidade em concurso público

Despacho: MPC/AF/12/2021

Número Unificado: MPC/SC-3.1/2021.42

1 - RELATÓRIO

Cuida-se de notícia de fato anônima, distribuída pela Ouvidoria do MPC/SC em 11-10-2021, suscitando possíveis irregularidades no Edital n° FEPESE-1/2021, consubstanciado em concurso público lançado pela Prefeitura de Florianópolis com vistas ao provimento de 1 (um) cargo vago de Procurador.

Por meio do Despacho n° MPC/AF/5/2021 (fls. 3/24), exarado em 15-10-2021, decidi pela procedência dos fatos denunciados, com a consequente expedição de notificação recomendatória conjunta à Secretaria de Administração e à Procuradoria-Geral do Município de Florianópolis (órgãos subscritores do instrumento convocatório), bem como à Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos (FEPESE), além da realização de diligência específica junto à Procuradoria-Geral (Ofício n° MPC/AF/64/2021).

Realizadas as notificações, a PGM de Florianópolis remeteu o Ofício n° 65/PGM/SUBSIJUD/2021, datado de 25-10-2021, informando que estavam sendo providenciadas alterações no edital impugnado com vistas ao saneamento das impropriedades apontadas (fl. 38).

Empós, sobreveio manifestação da FEPESE por meio do Ofício n° 164/2021-SUG, noticiando a republicação do edital (fl. 39).

Vieram-me novamente os autos.

1

2 - ANÁLISE

Em consulta ao sítio eletrônico da Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, é possível constatar a veracidade da informação constante no Ofício n° 164/2021-SUG, haja vista a republicação do Edital n° FEPESE-1/2021, ocorrida em 1°-11-2021.¹

Para além disso, cotejando as alterações do edital republicado com o teor da Notificação Recomendatória n° MPC/AF/6/2021, é possível constatar o devido atendimento das recomendações formuladas por este Ministério Público de Contas.

Com efeito, no que se refere ao item 1 da notificação recomendatória,² o item 2 do edital republicado evidencia que a fase de títulos foi devidamente transferida para a última etapa do concurso, em caráter verdadeiramente classificatório e sem compor fórmula com as fases das provas objetiva e escrita, para efeitos de classificação à fase oral:

2

2 ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

2.1 A seleção de que trata o presente Edital compreenderá as seguintes etapas:

- Primeira etapa: **Prova escrita com questões objetivas** de caráter eliminatório e classificatório;
- Segunda etapa: **Prova Prática escrita** de caráter eliminatório e classificatório;
- Terceira etapa: **Prova Oral**, de caráter eliminatório e classificatório.
- Quarta etapa: **Prova de Títulos** de caráter classificatório;

¹ Edital republicado disponível em:

<http://pgflorianopolis.fepese.org.br/?go=edital&mn=1151b3eab3b069d5112c4e1943307c4&edital=1>. Acesso em 16 nov. 2021.

² 1 - CORREÇÃO do caráter eliminatório da fase de títulos do Edital n° FEPESE-1/2021, transferindo o cômputo da respectiva pontuação para após a fase oral, na linha do Edital n° AGU/CESPE-1/2015 e do Edital n° PGE/SC/FEPESE-1/2018,² sem que tais pontos entrem em fórmula capaz de eliminar candidatos, em atenção ao art. 37, caput e inc. II, da Constituição, e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal (MS n° 32.074 e AI n° 194.188 AgR) e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Apelação Cível n. 0302388-62.2014.8.24.0163).

Já no que se refere ao item 2 da notificação recomendatória,³ tem-se que o item 18.7 do edital republicado,⁴ ao estipular nota máxima de 1 (um) ponto para os títulos, atendeu à proporção de 10% frente ao número de pontos das demais fases (10 pontos cada uma), a teor da nova fórmula consignada no item 19.1:

19 CÁLCULO DA NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

19.1 A nota final no concurso será a média das notas obtidas na prova escrita com questões objetivas, na prova prática, e na prova oral dos candidatos classificados e aprovados, à qual será acrescida a nota da Prova de Títulos, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Nota Final} = \frac{(\text{NPE}) + (\text{NPP}) + (\text{NPO})}{3} + \text{NPT}$$

Sendo:

- NPE= Nota da Prova Escrita com questões objetivas
- NPP= Nota da Prova Prática escrita
- NPO= Nota da Prova Oral
- NPT= Nota da Prova de Títulos

Outrossim, no que se refere ao item 3 da notificação recomendatória,⁵ o item 16.3 do edital republicado denota que a fase de títulos foi excluída dos critérios de desempate para os 40 primeiros classificados que irão à fase oral:

3

³ 2 - CORREÇÃO da proporcionalidade entre as notas da fase de títulos e das demais fases do Edital n° FEPESE-1/2021, de modo que aquela não represente mais do que 10% da pontuação máxima do restante das fases do certame, na linha do Edital n° AGU/CESPE-1/2015, do Edital n° PGE/SC/FEPESE-1/2018 e do próprio Edital n° PGM/FEPESE-1/2010, e em atenção ao caráter acessório (e não de prova) da titulação dos candidatos (Apelação Cível n. TJSC/0302388-62.2014.8.24.0163).

⁴ 18.7 A nota máxima da Prova de Títulos será 1,00 (um), expressa com duas casas decimais sem arredondamento.

⁵ 3 - CORREÇÃO dos critérios de desempate do Edital n° FEPESE-1/2021, de modo que a pontuação da fase de títulos não anteceda a pontuação das provas de conhecimento, na linha do Edital n° AGU/CESPE-1/2015, do Edital n° PGE/SC/FEPESE-1/2018 e do próprio Edital n° PGM/FEPESE-1/2010, e em atenção ao caráter acessório (e não de prova) da titulação dos candidatos (Apelação Cível n. TJSC/0302388-62.2014.8.24.0163).

- 16.2 Apurada a média das provas escritas, classificar-se-ão para a terceira etapa (Prova Oral), os candidatos que tiverem obtido a maior nota, até a classificação constante da tabela abaixo:

Classificação	nº de candidatos
Lista geral de classificação (livre concorrência)	28
Lista de candidatos inscritos para as vagas reservadas às pessoas com deficiência	04
Lista de candidatos negros	08
Máximo de candidatos classificados	40

- 16.3 Ocorrendo empate aplicar-se-á para o desempate na classificação, sucessivamente, o candidato que:

1. Possuir maior pontuação na Prova Prática escrita;
2. Possuir maior pontuação na Prova Escrita com questões objetivas;
3. Possuir maior pontuação nas questões de Direito Administrativo;
4. Possuir maior pontuação nas questões de Direito Ambiental;
5. Possuir maior pontuação nas questões de Direito Tributário;
6. Possuir maior pontuação nas questões de Direito Constitucional;
7. Possuir maior pontuação nas questões de Direito Civil;
8. Possuir maior pontuação nas questões de Direito do Trabalho;
9. Possuir maior pontuação nas questões de Direito Processual do Trabalho;
10. Possuir maior pontuação nas questões de Direito Penal;
11. Possuir maior pontuação nas questões de Direito Processual Civil;
12. Possuir maior pontuação nas questões de Direito Processual Penal;
13. A condição de jurado, comprovada nos termos e prazo previstos pelo Edital;
14. Possuir maior idade entre os candidatos com mais de 60 anos, completados até o último dia de inscrição do Concurso Público, nos termos da Lei nº 10.741/2003, considerando-se o ano, o mês e o dia do nascimento.

Ainda que a fase de títulos tenha permanecido como segundo critério de desempate na nota final (item 19.3), sua retirada como fator de desempate na fase anterior do certame, conforme visto acima, aliada às demais alterações promovidas, têm o condão de sanear a questão, privilegiando exclusivamente as provas de conhecimento para acesso à fase oral.

De igual sorte, no que se refere ao item 4 da notificação recomendatória,⁶ a nova pontuação de títulos, prevista no item 18.5, acertadamente igualou o exercício de funções públicas ao exercício da advocacia, concretizando o princípio da isonomia quanto ao tópico:

⁶ 4 - CORREÇÃO da falta de isonomia na pontuação de títulos atribuída ao exercício de funções públicas e ao exercício da advocacia, considerando a natureza do cargo em disputa e na linha do Edital nº AGU/CESPE-1/2015 e do Edital nº PGE/SC/FEPESE-1/2018, bem como em atenção ao art. 133 da Constituição,⁶ ao art. 2º, § 1º, do Estatuto da Advocacia⁶ e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADI 3760).

18.5 Os títulos considerados e os valores a eles atribuídos estão descritos na tabela abaixo.

	Título	Valor Unitário	Pontuação máxima
1	Exercício da Advocacia, cargo ou função pública, de provimento efetivo ou comissionado, de conteúdo privativo de profissional jurídico, na forma da Lei Federal nº 8.906/1994, ou nas carreiras do Ministério Público ou da Magistratura. (* 0,10 ponto para cada ano de exercício)	0,10*	0,50

Na mesma senda, relativamente ao item 5 da notificação recomendatória,⁷ é possível constatar, a teor do item 18.6 do edital republicado, o ajuste quanto à simples exigência do diploma de bacharel em direito para comprovação da titulação referente ao exercício de funções públicas de conteúdo exclusivamente jurídico, passando-se a adequadamente exigir, em caráter adicional, declaração do setor de recursos humanos competente, atestando a espécie de serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas, com evidenciação de sua natureza afeta à graduação em Direito:

5

18.6 São meios de comprovação aceitos:

Titulação	Comprovação aceita
Exercício de cargo ou função pública, de provimento efetivo ou comissionados, de conteúdo exclusivamente jurídico.	Diploma do curso de Graduação em Direito em que conste a data de colação de grau. Na ausência da data de colação de grau, anexar a respectiva certidão; e
Exercício de cargo na carreira do Ministério Público ou da Magistratura.	Declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, datada e assinada ou assinatura eletrônica, informando o período (dia, mês e ano) inicial e final, a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas.

⁷ 5 - CORREÇÃO do Edital nº FEPESE-1/2021 quanto à simples exigência do diploma de bacharel em direito para comprovação da titulação referente ao exercício de funções públicas de conteúdo exclusivamente jurídico, fazendo-se necessário exigir adicionalmente declaração do setor de recursos humanos competente, atestando a espécie de serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas, com evidenciação de sua natureza afeta à graduação em Direito, na linha do Edital nº AGU/CESPE-1/2015 e do Edital nº PGE/SC/FEPESE-1/2018, e em atenção ao necessário postulado da isonomia entre os candidatos e à compreensão do Supremo Tribunal Federal (ADI 3443).

Por fim, no que se refere ao item 6 da notificação recomendatória,⁸ igualmente verifica-se o ajuste do ponto outrora impugnado, tendo a nova fórmula do edital, localizada no item 16.1, previsto o denominador '2', em proporção correta relativamente à pontuação das demais fases:

16 CLASSIFICAÇÃO PARA A TERCEIRA ETAPA: PROVA ORAL

- 16.1 Corrigidas a prova escrita com questões objetivas e a prova prática escrita e apreciados os recursos eventualmente interpostos, será emitida lista com a média aritmética das duas provas, expressa de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Média das provas escritas} = \frac{[(\text{NPE}) + (\text{NPP})]}{2}$$

Sendo:

- NPE = Nota da Prova Escrita com questões objetivas
- NPP = Nota da Prova Prática escrita

Do exame acima efetuado, é possível concluir pelo integral acolhimento da Notificação Recomendatória n° MPC/AF/6/2021, na forma do art. 14, parágrafo único, da Portaria n° @MPC-4/2020,⁹ razão pela qual torna-se desnecessário dar continuidade à diligência promovida por meio do Ofício n° MPC/AF/64/2021, a qual se fundava na suspeita de eventual direcionamento do certame por conta das regras atualmente modificadas.

6

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, inc. XI, do Regimento Interno do MPC/SC,¹⁰ decido pela adoção das seguintes providências:

⁸6 - CORREÇÃO do aparente erro na fórmula prevista no item 18.1 do Edital n° FEPESE-1/2021, de modo a prever o denominador '2' (dois) na fração relativa à soma das notas das provas objetiva e escrita prática (sem prejuízo da necessária correção quanto ao cômputo da nota de títulos na 3ª fase do certame, conforme primeiro ponto da presente notificação recomendatória).

⁹ Art. 14. A recomendação conterà indicação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, indicando-as de forma clara e objetiva. Parágrafo único. O atendimento da recomendação será apurado nos autos do procedimento em que foi expedido.

¹⁰ Art. 23. Incumbe aos Procuradores do Ministério Público de Contas, dentre outras atribuições: [...] XI - instaurar procedimento de

3.1 - DECLARAÇÃO de ATENDIMENTO da Notificação Recomendatória nº MPC/AF/6/2021, ante a republicação do Edital nº FEPESE-1/2021, em 1º-11-2021, devidamente escoimado das ilegalidades apontadas.

3.2 - COMUNICAÇÃO desta decisão aos responsáveis, à Ouvidoria do TCE/SC, à 12ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital e à Ouvidoria do MPC/SC, esta última para que encaminhe a presente análise ao denunciante anônimo, caso venha a se identificar junto ao referido setor.

Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 16 de novembro de 2021.

ADERSON FLORES
Procurador de Contas

7

investigação preliminar, inquérito de contas, bem como outros procedimentos administrativos correlatos sobre matérias relativas às funções institucionais do Ministério Público de Contas, independentemente de tramitação inicial de processo ou de delegação do Procurador-Geral; [...].



Assinaturas do documento



Código para verificação: **79F9F4LR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADERSON FLORES** (CPF: 908.XXX.269-XX) em 17/11/2021 às 14:25:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:44 e válido até 30/03/2118 - 12:32:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/TVBDXzE1NjM5XzAwMDAwNzc1Xzc3NV8yMDIxXzc5RjlGNExS> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **MPC 0000775/2021** e o código **79F9F4LR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.